

LEI MUNICIPAL Nº 26/2001

Institui o BRASÃO MUNICIPAL e dá outras providências.

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado Rio Grande do Sul.

Faço saber que, o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído o Brasão do Município de Almirante Tamandaré do Sul, com as seguintes denominações heráldicas:

§ 1º - O Escudo português com quatro torres, dividido em três setores horizontais sendo:

I - o 1º representa as indústrias e agroindústrias instaladas no Município e para qual este tem natural vocação e ainda, redes de energia elétrica, simbolizando a vocação do Município para a geração de energia, mais especificamente a Barragem da Mata Cobra instalada em localidade do mesmo nome; ao fundo a cor amarela representando as fontes de produção de riqueza locais;

II - o 2º representa a diversificação de raças e culturas existentes no Município, perfeitamente integradas entre elas, que auxiliaram na formação étnica do mesmo; ainda, a vocação do Município para o turismo ecológico, com desenvolvimento sustentável da fauna e da flora, retratando o maior expoente turístico que é a Fonte do Segredo, local de lazer, cultura e qualidade de vida; ao fundo a cor branca, representando a paz e harmonia e a perfeita integração entre o homem e a natureza, que impera no Município;

III - o 3º simbolizando a riqueza que tem origem na vocação pecuária do Município, especialmente na produção leiteira e criação de bovinos, suínos, galináceos, etc.; tendo ao fundo a cor verde, representando a maior riqueza do Município, que é a agricultura.

§ 2º - Abaixo do escudo, o nome do Município “ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL” e mais abaixo, numa faixa amarela contornada e com letras em preto, a data oficial de emancipação do Município.

§ 3º - Ao lado do escudo português simbolizando a grande produção agrícola do Município, soja, milho e trigo, principais culturas agrícolas desenvolvidas neste Município.

Art. 2º - O Brasão descrito no artigo 1º será de uso obrigatório nos papéis municipais e da Câmara de Vereadores, devendo ser aposto a todos as propriedades municipais, incluídos todos veículos, em cores ou preto e branco, como melhor se ajustar.

Art. 3º - O Brasão poderá ser reproduzido em flâmulas, clichês, distintivos por todos os munícipes, mas não poderá ser modificado em suas dimensões e cores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2001.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
Diretora de Expediente